

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO 0910

EM

27 DEZ 1971

705

MENSAGEM Nº

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

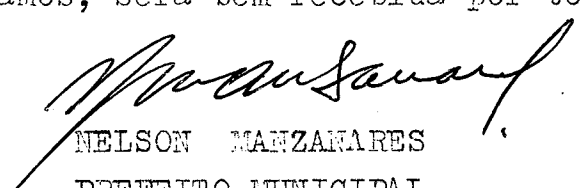
Tendo em vista que o artigo 3º, da presente lei, revogando às isenções concedidas às áreas urbanas reflorestadas, achamos de bom alvitre aumentar para 40% (quarenta por cento), o desconto para as propriedades de topografia acidentada de difícil edificação ou sujeita à inundações periódicas.

Quanto à redação do artigo 5º, da lei nº 679, acrescenta-se o parágrafo 4º, com a redação vista na propositura, pelo qual, diante da evasão de rendas que, abusivamente e em contrário ao que dispõe a lei do estatuto rural, muitos dos proprietários, sob a denominação de sítios de recreio ou áreas de pequena cultura, evitavam a contribuição aos cofres do Executivo Municipal.

Consoante se verifica, sítios de recreio ou áreas apenas para visitas, estão sujeitas ao imposto urbano (predial e territorial), excluídos do INCRA.

E, na questão do reflorestamento, previsto no artigo 27, item III, do Código Tributário Municipal, é de se revogar em sua totalidade, porque é princípio constitucional, que não deve existir privilégio em benefício dos maiores em prejuízo dos menores. A matéria de reflorestamento, já está previsto em lei federal, daí todo e qualquer privilégio se situar na esfera federal, não intervindo no âmbito Municipal. A isenção para áreas reflorestadas somente é prevista em lei quando localizadas na zona rural. Daí a pretendida revogação.

Assim sendo, enviamos a essa Augusta Casa a presente propositura que, esperamos, será bem recebida por todos os senhores Edís.


NELSON MANZANARES

=PREFEITO MUNICIPAL=

Codificação

- manua absoluta
- não está sujeita ao prazo de império

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 813 / 71

[27 de Dezembro de 1971]

Dispõe sobre reformulações à lei nº 679, de 12/11/1970.
"CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS"

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
NELSON MANZANARES
GINOLDARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo 2º, do artigo 5º, da lei nº 679, de 12 de novembro de 1970:

" § 2º - Os terrenos situados nas zonas urbanas com topografia acidentada, de difícil edificação ou sujeito a inundações periódicas, terão desconto de 40% no valor venal".

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao artigo 5º, da mencionada lei, o parágrafo 4º, com a seguinte redação:

" § 4º - O imposto territorial urbano recai também sobre o terreno que embora não localizado na zona urbana seja utilizado, comprovadamente, como "sítio de recreio", ou no qual a eventual produção não se destine ao comércio".

ARTIGO 3º - Fica revogado em todos seus termos o item III, do artigo 27, da supra mencionada lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Dezembro de 1971.-

Às Comissões de Justiça e
de Finanças
S. Sessões, 28/12/71

Presidente

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª discussão.
S. Sessões, 28/12/71

Presidente

Aprovado em 2ª discussão.
S. Sessões, 28/12/71

Presidente